

# A EFICÁCIA DA PATRULHA MARIA DA PENHA EM GOIÁS

## THE EFFECTIVENESS OF THE MARIA DA PENHA PATROL IN GOIÁS

SANTANA, Bruna de Jesus <sup>1</sup>  
ALMEIDA, Tiago Junqueira de <sup>2</sup>

### RESUMO

O principal objetivo deste artigo foi demonstrar a eficácia do serviço especializado da PMGO que auxilia na aplicação da Lei Maria Da Penha no Estado de Goiás (Patrulha Maria da Penha), bem como destacar a importância do policial militar frente aos casos de violência doméstica. Para isso, foi realizado levantamento de dados através de contatos com a Comandante da Patrulha (Tenente Dayse), dados estes que analisaram o desempenho das equipes entre os anos de 2015 a 2017. Desta forma, ficou constatado que as mortes por violência doméstica em Goiás reduziram cerca de 30% após aplicação do serviço da Patrulha nas ruas. Foi possível levantar ainda, que na maioria dos casos não houve reincidência, ao passo que há visitas solidárias das equipes constantemente às vítimas. Esta pesquisa demonstra sua importância no que tange a necessidade de haver um serviço que dê mais atenção as mulheres vítimas de violência doméstica, prestando um serviço imediato e de qualidade, e que ainda é capaz de reduzir os índices de violência contra mulher no Estado.

**Palavras-chave:** Patrulha Maria da Penha. Violência Doméstica. Lei Maria da Penha.

### ABSTRACT

The main objective of this article was to demonstrate the effectiveness of the specialized service of the PMGO that helps in the application of the Maria Da Penha Law in the State of Goiás (Maria da Penha Patrol), as well as highlight the importance of the military police in cases of domestic violence. For this purpose, a data survey was carried out through contacts with the Patrol Commander (Tenente Dayse), which analyzed the performance of the teams between the years 2015 to 2017. Thus, it was verified that the deaths due to domestic violence in Goiás reduced by about 30% after applying the Patrol service on the streets. It was also possible to find out that in most of the cases there was no recurrence, while there are patronage visits teams constantly to the victims. This research demonstrates its importance in regard to the need for a service that gives more attention to women victims of domestic violence, providing an immediate and quality service, and who is still able to reduce the rates of violence against women in the State.

**Keywords:** Maria da Penha Patrol. Domestic violence. Maria da Penha Law.

---

<sup>1</sup> Aluna Soldado do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, Turma "E", brunaj.santana@outlook.com; Goiânia – GO, Maio de 2018.

<sup>2</sup> Professor Orientador: Professor Mestre Tiago Junqueira de Almeida, Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, tiagojunqueira@yahoo.com.br.

## 1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica está relacionada a qualquer conduta ou comportamento que venha a causar lesões de diversas naturezas, sejam estas a morte ou qualquer sofrimento físico, sexual, psicológico, material ou moral. Esta violência que ocorre diariamente, e que em grande parte dos casos têm mulheres como vítimas, também apresenta resultados traumáticos significativos para os filhos dessas pessoas, não levando em consideração a idade ou as condições sociais. Este problema que já atingiu uma proporção universal teve seu início desde a formação da história familiar, onde foi implantada na sociedade a ideia de que a mulher nasceu para obedecer ao pai e depois o marido, sem ter qualquer espécie de direito.

Para tanto, estas eram proibidas até mesmo de exercer o direito de voto e atividades laborativas que provessem o próprio sustento, ficando totalmente subalternas ao gênero masculino, e com dever obrigatório de cuidar apenas dos filhos e da casa. Assim, o homem ficou encarregado de prover o sustento familiar através do trabalho, tendo a figura de “chefe do lar”, exercendo poder e controle total da unidade familiar.

A violência contra a mulher representa tanto aspectos culturais e jurídicos, quanto políticos, já que esta se tornou um problema de saúde pública, visto que com as agressões, são constatados crescentes traumas físicos e mentais que levam as mulheres à procura de ajuda médica e dos serviços públicos de saúde. O maior número de vítimas é observado dentro da população de baixa renda e das famílias mosaico, onde os parceiros não são os pais de seus filhos.

É notável que a violência física e psíquica contra a mulher se fez presente em todos os momentos históricos, porém, somente com a criação da Lei Maria da Penha é que o Estado veio a intervir nessas situações, Lei esta que tem o intuito de coibir este tipo de violência, aplicando punições para os possíveis agressores.

Desta forma, há a necessidade de se discutir no presente artigo, questionamentos a respeito da legislação que protege os direitos da mulher, tais como as consequências da violência doméstica na sociedade. Depois da implantação da Lei 11.340/06 houve diminuição na incidência de agressões contra a mulher?

Ademais, o objetivo geral é analisar o problema da violência doméstica na sociedade, e saber se a Lei realmente atingiu o fim esperado. Com o objetivo específico de observar os avanços trazidos por esta e ainda fazer uma análise aprofundada de sua efetividade no Estado de Goiás através do serviço de Patrulha criado pela Polícia Militar.

Esta análise é de extrema importância, visto que é necessário expor a diminuição nos índices de violência no Estado de Goiás, bem como demonstrar que estes resultados foram

obtidos através do projeto de patrulhamento comunitário, desenvolvido pela Polícia Militar através da Patrulha Maria da Penha. Outro aspecto relevante desta pesquisa é avaliar quais outros pontos positivos a Patrulha Maria da Penha foi capaz de apresentar para a Segurança Pública, tratando ainda do impacto desta na sociedade através da aplicação de medidas protetivas.

Tal objetivo será desenvolvido através da pesquisa bibliográfica e documental, disponibilizada pela própria Comandante do serviço especializado em atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Goiás.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

A Organização Mundial da Saúde (2012, p. 45) conceitua a violência, como sendo “a imposição de um grau significativo de dor e sofrimento evitáveis”. Porém, diversos outros especialistas da área, entendem que devido à complexidade deste fenômeno, o mesmo pode ser conceituado de forma mais ampla.

Assim, a Comunidade Internacional de Direitos Humanos (2007, p. 268), define o termo como “todas as violações dos direitos civis, como a vida e a liberdade. Políticos, como os direitos de votar e ser votado. Sociais, como habitação, saúde e educação. Econômicos, como o salário. E culturais, como o direito de manter e manifestar sua própria crença”.

Krug (2002, p. 21) ainda complementa os conceitos anteriores explanando o problema como o uso intencional da força física contra outras pessoas, objetivando causar lesões, danos psicológicos, privação da liberdade, e até mesmo a morte do indivíduo.

Dentro do contexto da violência, ainda é importante conceituar a violência doméstica, que é um fenômeno presente na vida de milhares de mulheres no país. Para Presser (2014, p. 15), é considerada violência doméstica, toda espécie de agressão sofrida no contexto familiar, ou seja, dentro da própria residência e que tenha como autor do fato, um parente ou o cônjuge da vítima.

Portanto, para este tipo de situação citada por Presser, foi criada a Lei Maria da Penha, que é aplicada sempre que a mulher se encontre em situação de violência doméstica. Sendo o principal objetivo deste dispositivo coibir esta prática, e punir de forma severa àqueles que submetem as mulheres a qualquer tipo de sofrimento.

Nota-se que as definições acerca do termo são diversas, algumas possuem certas coincidências, outras trazem pontos divergentes. No entanto, o que se pode concluir, é que a

violência é um fator humano e social, onde dentro de cada época, esta se apresentou de uma forma particular à sociedade.

Hoje, no mundo contemporâneo, estamos expostos a novas formas de violências. Para a OMS (2012, p. 63), esse fenômeno é dividido em três espécies: violência autodirigida, voltada para comportamentos suicidas; violência interpessoal, praticada dentro do âmbito familiar; e coletiva, que é empenhada a determinados grupos, como por exemplo, os ataques terroristas.

Além destas, outras categorias de violência são citadas cotidianamente, como por exemplo, a violência de gênero, que teve destaque a partir da década de 70 através dos movimentos feministas, o qual é praticado no âmbito das relações, e é tratada pelo ordenamento jurídico através da Lei 11.340/2006.

A legislação citada foi sancionada em 2006 por Luiz Inácio Lula da Silva, presidente à época, sendo que o dispositivo é responsável por coibir a prática da violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, além de trabalhar aplicando sanções a quem recorre a este tipo de situação.

A norma foi denominada como “Lei Maria da Penha” em forma de homenagem à professora Maria da Penha Maia Fernandes, que ficou paraplégica após sofrer inúmeras tentativas de homicídio, onde o principal agressor foi seu próprio marido. Após tal situação, a legislação ora criada apresentou em sua redação, mecanismos responsáveis por coibir a violência doméstica e familiar, visto que a própria Constituição Federal defende a eliminação de qualquer forma de discriminação contra a mulher.

Marshi (2014, p. 11) salienta que o caso da professora agredida, teve destaque internacional, chegando a conhecimento da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Unidos, (OEA), sendo este o fator fundamental para que houvesse uma reforma nas políticas públicas que tratavam sobre o assunto no Brasil.

Desta forma, após recomendação da Comissão ora citada, o Presidente estabeleceu através da Lei 11.340/06, medidas de prevenção, proteção e assistência às mulheres vítimas de violência. Tais mecanismos foram efetivados e aplicados através das chamadas medidas protetivas de urgência citadas no texto legal.

Cunha (2016, p. 316) entende por medida protetiva, “toda ação ou programa de caráter assistencial, aplicada de maneira isolada ou cumulativa, visando proteger àquele que esteja em situação de risco, ou na iminência de sofrer alguma violação”.

Com efeito, o principal objetivo do diploma legal é exatamente este, senão vejamos a letra da Lei no que diz respeito a este instituto:

Art. 19 § 2º: As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados. (LEI 11.340/06).

Segundo a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (2013, p. 13), as medidas protetivas de urgência têm o objetivo de “proteger a mulher em situação de violência doméstica em caso de risco iminente à sua integridade psicológica ou física”. Um exemplo clássico de aplicação deste instituto é a fixação de distância mínima entre agressor e vítima.

O mecanismo responsável por registrar os atendimentos a ocorrências envolvendo violência doméstica apontou em 2012 mais de três milhões de solicitações a medidas. Só em 2015 foram aproximadamente 732.486 casos, onde 15% destes tiveram aplicação da Lei Maria da Penha. (SPM, 2017, p. 43).

No Estado de Goiás, a aplicação da Lei Maria da Penha é efetivada através da Polícia Militar do Estado, visto que atualmente a instituição conta com uma unidade especializada responsável por atender e acompanhar ocorrências envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher. Tal unidade foi criada em 2015 e recebe o nome de Patrulha Maria da Penha (PMP); a qual segundo a Secretaria de Segurança Pública (2017), foi considerada um avanço na área para o Estado de Goiás.

Segundo Rezende (2017, p. 08), após dois anos de criação, a PMP já acompanhou mais de 3.900 casos de violência doméstica em Goiânia, além de outros 1.600 casos nos outros municípios de atuação. Além do que já foi citado, a PMP ainda conta com outros diversos dados capazes de comprovar sua eficácia no Estado de Goiás, senão vejamos o que a própria Comandante da Patrulha diz acerca dos números das ocorrências realizadas:

No comparativo de ocorrências registradas no sistema Integrado de Atendimento Especializado, de 2014 para 2015 a redução foi de 27,5% no número de casos. Se considerados apenas os meses de janeiro e fevereiro de 2016 e 2017, a redução foi de 62,04% no número de casos na capital. Em Anápolis, apenas nos dois primeiros meses de 2017, foram registrados 15 casos a menos que nos dois primeiros meses do ano passado, uma redução de 19,48%. Em Águas Lindas, foram dois casos a menos, uma redução de 14,28%; e na Cidade de Goiás, foram 15 a menos, uma redução de 50% no número de casos. (REZENDE, 2017, p. 08).

Desta forma, é possível perceber que o serviço atinge o fim esperado no Estado quando o assunto é violência doméstica e familiar. A criação e apoio da Patrulha especializada foi um avanço totalmente considerável para estes casos em Goiás, que há alguns anos vinha recebendo destaque devido a acontecimentos de violência contra a mulher.

A média de produtividade da Patrulha chegou a 1280 casos entre janeiro e outubro de 2017 no que diz respeito aos acompanhamentos realizados; já em níveis de ocorrências, esta atingiu 61 casos no mesmo lapso de tempo. Desde a sua criação, num período de março de 2015 a outubro de 2017, foram mais de 3969 casos no Estado, o que demonstra além da efetividade na aplicação da Lei e das medidas protetivas, o empenho dos Policiais Militares do Estado frente a estas situações. (REZENDE, 2017, p. 02).

## 2.1 A IMPORTÂNCIA DO ATENDIMENTO POLICIAL MILITAR À OCORRÊNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Portaria nº 9395, de 09 de junho de 2017 foi criada para destacar uma série de responsabilidades a qual o Policial Militar deverá ser submetido após constatar ocorrências que envolvam mulheres vítimas de violência doméstica. Através deste documento, que compõe atualmente o Procedimento Operacional Padrão de Polícia Militar (POP), é possível perceber a necessidade da presença do profissional nestes casos, tanto no momento do fato, quanto após este.

De acordo com o POP, a primeira medida a ser tomada pelo Policial ao chegar no local da ocorrência, é constatar se esta envolve violência doméstica e familiar contra a mulher. Se sim, o profissional então deverá realizar entrevista com os envolvidos, sendo importante destacar que esta entrevista deverá ocorrer separadamente entre vítima e autor, para que não haja constrangimento ou medo no relato dos fatos.

Após oitiva, o agente público tem a responsabilidade de ouvir testemunhas, as quais serão arroladas no registro do atendimento policial militar. Realizado todos os trâmites acima, deverá ocorrer avaliação para se constatar qual tipo de violência foi sofrida pela vítima, e ainda analisar se houve ocorrência de outros ilícitos penais para que a legislação seja cumprida. Por fim, depois da realização dos procedimentos ora citados, as partes são conduzidas de forma separada para a Delegacia, para que outras medidas sejam tomadas.

É importante destacar, que existem crimes que envolvem mulheres como vítimas, cujas penas não ultrapassam dois anos de prisão, assim, de acordo com a nova legislação vigente, o procedimento a ser tomado seria a confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) no local do fato, e logo após liberação dos envolvidos. Porém, por decisão unânime do STF, todos os casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher deverão ser encaminhados de imediato para a Delegacia, não cabendo aplicação da Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Criminais) neste tipo de ocorrência, por consequência o TCO não será confeccionado quando houver envolvimento de mulheres vítimas de violência doméstica.

Outro Decreto de grande importância para o Estado de Goiás no que tange aos casos de violência doméstica envolvendo mulheres, é o Decreto nº 8524/2016, que institui na Polícia Militar o serviço especializado da Patrulha Maria da Penha. O artigo 3º deste documento descreve quais são as principais atribuições deste serviço, e ainda destaca a importância deste para a sociedade goiana, senão vejamos o texto da Lei:

Compete à Polícia Militar, através da Patrulha Maria da Penha:

- I. Prestar atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- II. Realizar atendimento policial militar de natureza preventiva às mulheres identificadas como vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente por meio de visitas comunitárias e solidárias;
- III. Promover reuniões sistemáticas com órgão da Segurança Pública e demais órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- IV. Apoiar outros órgãos integrantes da Rede de Atendimento à mulher, na fiscalização sistemática do cumprimento das medidas protetivas de urgência;
- V. Alimentar o Sistema Integrado de Atendimento e Emergência (SIAE) com informações pertinentes a respeito dos atendimentos específicos à mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como de fiscalização de medidas protetivas. (POP, p. 243, 2016).

Além do que já foi destacado quanto à importância da presença do Policial Militar nas ocorrências que envolvem violência doméstica, ainda se faz necessário citar o Procedimento 1401.01 do POP, que é responsável por tratar sobre o acompanhamento das medidas protetivas de urgência.

Quando é constatado que uma mulher é vítima de violência doméstica, e é realizado todos os procedimentos que acima foram citados, estas mulheres ficam sob proteção do Estado através das Medidas Protetivas de Urgências, que é um procedimento adotado para que o agressor não volte a agredir a vítima. No entanto, o Estado não possui total controle de quem são estas mulheres e do que acontece na residência delas 24 horas, assim, a Polícia Militar através da Patrulha Maria da Penha é empenhada em visitas solidárias mensais, que ocorrem de 15 em 15 dias à pedido da Delegacia da Mulher, com o intuito de verificar se as Medidas Protetivas estão sendo cumpridas, além de disponibilizar um material explicativo a respeito da Lei Maria da Penha à estas mulheres.

Portanto, é possível notar o quanto o Policial Militar é importante nestes casos, é ele o responsável por iniciar o atendimento, pela condução das partes, além de fazer o acompanhamento solidário após a ocorrência do fato. Após criação da Patrulha Maria da Penha em Goiás, os casos de violência doméstica sofreram uma queda considerável, além de prestar apoio psicológico às vítimas, o serviço ainda realiza seu papel constitucional de ostensividade ao adentrar na residência das vítimas, coibindo o autor para que não volte a reincidir.

### **3 METODOLOGIA**

O seguinte artigo científico tem por objetivo principal analisar a importância e a efetividade na aplicação da Lei Maria da Penha em Goiás, através do serviço especializado da PMGO, a Patrulha Maria da Penha. Para tal análise, a pesquisa considera os períodos entre 2015 a 2017, pois segundo os dados levantados, foi o lapso temporal em que surgiu a Patrulha, e conseqüentemente, onde esta mais atuou nos casos de violência doméstica ocorridos no Estado.

Desta forma, para a elaboração deste trabalho foi utilizada outra pesquisa científica voltada para a área, onde o autor em forma de estudo de caso relata exatamente a atuação da Patrulha em Goiás. Além de pesquisas em sites de Segurança Pública como SIAE, SINESP, site das Polícias Civil e Militar, e dados disponibilizados pela própria Comandante da PMP (Tenente Dayse).

As pesquisas realizadas nos sites, foram responsáveis por expor todos os conceitos referentes à violência doméstica disponibilizados no artigo, já os dados estatísticos foram levantados através de documentos da PMP, que demonstram de forma clara a redução nos índices de violência após a implantação do serviço em Goiás.

O motivo de escolha desta problemática é demonstrar que os serviços especializados da Polícia Militar são extremamente capacitados para atuar de forma individual em casos isolados como a violência doméstica, sendo capaz de dar maior suporte as vítimas do que o próprio Poder Judiciário, que muitas vezes submetem estas pessoas a uma longa espera, agravando ainda mais o problema.

Por fim, após analisar todos os dados e informações disponibilizados, foi possível entender o quão importante é para a sociedade feminina ter um serviço especializado que ofereça serviços de urgência e proteção, visto que a PMP é uma forma direta de aplicação da Lei Maria da Penha. Assim, como consequência, esta vem gerando a diminuição nos casos de violência doméstica no Estado de Goiás, e em seguida caminha para que este caia nas tabelas indicadoras de homicídios e violência em relação aos outros Estados.

### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Antes da implementação da Patrulha Maria da Penha em Goiás, a região Noroeste de Goiânia, era a que possuía maior índice de casos envolvendo violência doméstica, assim, esta foi a primeira área escolhida para testar a efetividade do novo serviço criado pela PMGO.

Fazem parte desta região, setores como Bairro da Vitória, Finsocial, Jardim Fonte Nova, Setor Estrela D'alva, Jardim Floresta, dentre outros 53 bairros que pertencem à esta localidade.

Quando o serviço começou a ser implementado nos locais citados acima, cerca de 198 (cento e noventa e oito) mulheres foram encontradas em situação de vulnerabilidade em decorrência de crimes relacionados à violência doméstica, logo após esta constatação, a Patrulha começou a realizar seu trabalho nestas áreas, e após poucos meses do projeto (março à dezembro de 2015), 179 (cento e setenta) mulheres solicitaram o fim do atendimento, visto que os autores não voltaram a reincidir.

Após realização experimental nesta área e consequente sucesso do serviço, a Patrulha se expandiu por toda a região de Goiânia, além de prestar atendimento a outras regiões, como Anápolis, Aparecida de Goiânia, Posse, Águas Lindas e Cidade de Goiás.

Com a implementação da PMP nos locais citados, Goiás reduziu seu índice de crimes voltados para a violência doméstica, como é possível notar nos QUADROS 1 e 2 – Ranking dos Estados mais violentos do Brasil no que tange à violência doméstica – assim, o Governo de Goiás solicitou implantação da Patrulha em outros municípios a saber: Caldas Novas, Catalão, Formosa, Iporá, Itumbiara, Goianésia, Novo Gama, Rio Verde, entre outros, viabilizando a expansão em cerca de 18 municípios goianos.

Observemos nos quadros a seguir, a queda do Estado de Goiás nos rankings de violência doméstica após o ano de 2015 (ano de criação e implementação da PMP):

**Quadro 1 – RANKING DOS ESTADOS MAIS VIOLENTOS DO BRASIL NO QUE TANGE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – EXAME, 2015**

RANKING	ESTADO	TAXA DE MORTES POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA %
1°	SERGIPE	64,0
2°	GOIÁS	58,9
3°	SÃO PAULO	55,9
4°	RIO DE JANEIRO	50,9

Fonte: (Exame, 2015)

Os dados contidos no Quadro 1, foram coletados no ano de 2015 e divulgados em 2016. As informações citadas são referentes aos Estados brasileiros que mais possuíam casos de violência doméstica, sendo Goiás o 2° (segundo) no ranking. No entanto, o Governo de Goiás através de políticas públicas e implementação da PMP, conseguiu gerar novos resultados para o território nos anos seguintes, senão vejamos no quadro abaixo.

**QUADRO 2 - RANKING DOS ESTADOS MAIS VIOLENTOS DO BRASIL NO QUE TANGE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – EXAME, 2017**

RANKING	ESTADO	TAXA DE MORTES POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA %
1°	RIO DE JANEIRO	75,8
2°	RIO GRANDE DO NORTE	52,3
3°	PARÁ	49,9
4°	ALAGOAS	46,7
5°	BAHIA	45,8
6°	PERNAMBUCO	36,9
7°	CEARÁ	32,3
8°	GOIÁS	29,8

Fonte: (EXAME, 2017)

Pode-se dizer que a produtividade do serviço especializado da PMGO, ultrapassou todos os demais órgãos que atuavam nesta área antes da criação da Patrulha. Goiás caiu de 2° lugar no ranking dos casos envolvendo violência doméstica, para 8° lugar após implementação dos serviços da Patrulha e consequente aplicação da Lei Maria da Penha. Vale ressaltar ainda, que nenhum caso de feminicídio foi constatado entre março de 2015 a dezembro de 2017. (PMP, 2017).

Quando o serviço de acompanhamento da Patrulha começou em Goiás, cerca de 3900 (três mil e novecentos) casos de violência contra mulher foram constatados, destes, 1600 (mil e seiscentos) foram só em Goiânia.

Desta forma, a PMGO através da Patrulha e com apoio de outros órgãos, como Ministério Público e Polícia Civil, começaram a efetivar a aplicação da Lei 11.340/06. Só em 2015, entre o mês de Março à Dezembro, a Patrulha realizou 1.125 (mil cento e vinte e cinco) atendimentos, entre estes estão incluídas visitas solidárias, apoio moral e psicológico às vítimas, além de verificar o cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência. Observemos no Quadro 3 – Produtividade da Patrulha Maria da Penha - estes dados:

**QUADRO 3 – PRODUTIVIDADE DA PATRULHA MARIA DA PENHA, PMP 2017.**

MÊS	OCORRÊNCIAS REGISTRADAS
JANEIRO	02 Foragidos recapturados; 02 apoios policiais e 01 encaminhamento por descumprimento de medida protetiva; 01 flagrante de ameaça, desacato, dano e resistência.

FEVEREIRO	01 Flagrante de Ameaça; 01 Flagrante de Lesão Corporal, Injúria, Ameaça de Violação a domicílio.
MARÇO	Apoio Policial
ABRIL	Apoio Policial
MAIO	01 Flagrante de Roubo
JUNHO	06 Apoios Policiais; 01 Porte Ilegal de arma de fogo/Cárcere Privado/Lesão Corporal
JULHO	Sem registros
AGOSTO	10 apoios policiais; 01 foragido recapturado; 06 ocorrências (AMEÇA, DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA)
SETEMBRO	01 flagrante por tentativa de roubo; 01 flagrante de violência doméstica; 14 apoios policiais.
OUTUBRO	01 flagrante de violência doméstica; 08 apoios policiais
NOVEMBRO	Nenhum Registro
DEZEMBRO	Nenhum Registro

Fonte: (PMP, 2017)

Os casos de atendimento e solução das ocorrências envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica não diminuíram no ano seguinte, como podemos observar no QUADRO 4 – Acompanhamentos realizados em Goiânia desde a criação da Patrulha -, entre Janeiro e Dezembro de 2016, 1.539 (mil quinhentos e trinta e nove) atendimentos foram realizados em Goiânia pela PMP. E em 2017, 1.130 (mil cento e trinta) casos foram acompanhados. É importante ressaltar, que os acompanhamentos realizados pela Patrulha, refletem na diminuição e solução dos casos envolvendo crimes de violência doméstica.

**Quadro 4 - ACOMPANHAMENTOS REALIZADOS EM GOIÂNIA DESDE A CRIAÇÃO DA PATRULHA – PMP, 2015 a 2017**

PERÍODO	ACOMPANHAMENTOS
2015 (março a dezembro)	1.125
2016 (janeiro a dezembro)	1.539
2017	1130
Total	3.969

Fonte: (PMP, 2017)

Conclui-se então, que o papel da Patrulha Maria da Penha é atuar dentro de um âmbito comunitário, sendo capaz de garantir às mulheres vítimas de violência doméstica, um serviço de qualidade e eficiência, além de ser uma das formas de aproximação da Polícia com a

sociedade, enfatizando mais ainda o projeto de Polícia Comunitária que a PMGO vem desenvolvendo atualmente.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo foi capaz de expor o quão importante foi a criação e implantação da Patrulha Maria da Penha em Goiás, possibilitando às mulheres vítimas de violência doméstica um serviço especializado que trabalhe somente em prol deste tipo de caso, sendo capaz de prestar atendimentos de qualidade e conseqüentemente diminuir os índices de violência no Estado. A exploração de informações contidas nesta pesquisa, feita através de documentos disponibilizados pelos integrantes da Patrulha, permitiu observar a relevância deste tipo de prestação de serviço para a sociedade goiana.

O levantamento de dados aponta que antes da implantação da PMP, Goiás era o segundo Estado com maior índice de mortes por violência doméstica do Brasil. E apenas dois anos depois, esta margem diminui consideravelmente, sendo que a colocação do Estado caiu para oitava posição nos rankings, contando com uma redução de 30% de mortes causadas por violência doméstica.

Além da redução de mortes e casos de violência contra mulheres, a criação da Patrulha Maria da Penha ainda representa um avanço para a Polícia Militar de Goiás, visto que atualmente no Estado, este serviço é pioneiro para lidar com situações que envolvam mulheres como vítimas de agressões, ao passo que além de ser um serviço de pronto atendimento à elas, este ainda é capaz de desobstruir as filas do Poder Judiciário no que tange a processos envolvendo violência doméstica, sendo este mais um fator de relevância da Patrulha.

Antes da implantação do serviço em Goiás, mesmo após passar pelo constrangimento da agressão, as mulheres vítimas de violência doméstica tinham que procurar uma Delegacia especializada para realização dos trâmites, que por conta da gama de processos no Judiciário, prolongava o sofrimento destas mulheres nas filas de espera por solução de seus casos.

Já após a criação e efetivação do serviço de Patrulha em Goiás, quando ocorre situações de violência doméstica, esta vítima pode acionar diretamente uma viatura especializada através do número de emergência da PMGO (190), que imediatamente irá até o local do fato para prestar apoio à vítima, sendo que este acompanhamento se prolonga após o fato por meio de visitas solidárias, feitas com intuito de proteção, apoio e ostensividade.

Portanto, é possível concluir, que o serviço de Patrulha efetivado em Goiás, é o principal fator da redução nos índices de violência doméstica no território goiano, e conseqüentemente

pela queda do Estado nos quadros de violência do Brasil. Desta forma, entende-se que é necessário a valorização dos policiais envolvidos neste serviço específico, além da necessidade de haver investimentos nesta área especializada da Polícia, para que a prestação de atendimentos com qualidade continuem, e os índices de violência contra mulheres diminuam ainda mais com o tempo.

Como sugestão de pesquisas futuras, indica-se um estudo mais detalhado dos fatores que causam violência doméstica no Brasil, e ainda se uma possível aplicação do serviço de Patrulha em todo o país seria passível de redução dos índices de violência ocorridas nos últimos tempos.

## REFERÊNCIAS

BAIERL, L. F. **A violência: realidade cotidiana**. Goiás: UFG, 2007, p.268.  
Disponível em: <<https://www.revistasufg.br>>. Acesso em: 27 fev. 2018.

CUNHA, N. **Patrulha Maria da Penha: O impacto da ação da Polícia Militar no enfrentamento da violência doméstica**. Porto Alegre/RS: ediPUCRS, 2016, p.316.

KRUG, E. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002, p.21. Disponível em: [www.opas.org.br/pdf](http://www.opas.org.br/pdf). Acesso em: 01 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **LEI MARIA DA PENHA**. Lei N.º11.340, de 7 de Agosto de 2006.

MARSHI, R. de. **A eficácia da Lei Maria da Penha**. São Paulo: Atlas, 2014, p.11.  
Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8757/A-eficacia-da-Lei-Maria-da-Penha>>. Acesso em: 05 mar. 2018.

POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS. **Procedimento Operacional Padrão: POP**. Goiás: Pmgo, 2016, p.243.

PORTAL EDUCAÇÃO. **Criminologia**. Rio Grande do Sul: URCAMP, 2012, p.63.  
Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/criminologia>>. Acesso em: 27 fev. 2018.

PRESSER, T. **A evolução da proteção jurídica para mulheres vítimas de violência familiar**. São Paulo: Atlas, 2014, p.15. Disponível em:  
< <https://www.direitonet.com.br/artigos>>. Acesso em: 01 mar. 2018.

REZENDE, D. P. V. de. **Patrulha Maria da Penha: a guardiã das vítimas de violência doméstica**. Goiás: SSP, 2017. Disponível em: <<http://www.ssp.go.gov.br/destaques/patrulha-maria-da-penha-a-guardia-das-vitimas-de-violencia-domestica.html>>. Acesso em: 15 abr. 2018.